

LEI N° 389/1994

Cria o Conselho Municipal de Saúde de Água Comprida e da outras providências.

A Câmara Municipal de Água Comprida/MG, por seus representantes, aprovou, eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° - Atendendo a Lei Federal número 8080/ de 10 de Setembro de 1990, e em observância á Lei Orgânica Municipal de Saúde de Água Comprida - CMSAC.

Art. 2° - Define-se como sendo o Conselho Municipal de Saúde de Água Comprida, o Órgão ou Instância Colegiada de caráter Permanente e Deliberativo, em cada Esfera de Governo, integrante da Estrutura Básica de Serviço Municipal de Saúde, com composição, organização e competências fixadas nesta Lei. O Conselho, consubstancia Participação da Sociedade organizada na Administração do Sistema Único de Saúde, propiciando o Controle desse Sistema.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde de Água Comprida - CMSAC tem por finalidade:

- I. Atuar na Formulação e Execução da Política de Saúde, incluindo seus aspectos Econômicos, Financeiros e de Gerência Técnico Administrativa;
- II. Estabelecer Estratégias e Mecanismos de Coordenação e Gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados em Nível Nacional, Estadual e Municipal;
- III. Traçar Diretrizes de Elaboração e Aprova os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades Epidemiológicas e á Capacidade Organizacional dos Serviços;
- IV. Propor a Doação de critérios que definam a qualidade a melhor resolutividade,

verificando o Processo de Incorporação dos Avanços Científicos Tecnológicos na Área;

- V. Propor medidas para o aperfeiçoamento da Organização e do Funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI. Examinar Propostas e Denúncias, responder às Consultas sobre assuntos pertinentes às Ações e Serviços de Saúde, bem como apreciar Recursos a respeito de Deliberação de Colegiado;
- VII. Fiscalizar e Acompanhar o Desenvolvimento de Ações e Serviços de Saúde;
- VIII. Propor a Convocação e Estruturar Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
- IX. Estimular a Participação Comunitária no Controle da Administração do Sistema de Saúde;
- X. Propor Critérios para o Programa e para Execuções Financeiras e Orçamentária do Fundo de Saúde, acompanhando a Movimentação e destinação de Recursos;
- XI. Estabelecer Critérios e Diretrizes quanto a Localização e ao tipo de Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde, Públicas e Privadas, no âmbito do SUS;
- XII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas Normas de Funcionamento;
- XIII. Estimular, Apoiar ou Promover Estudos e Pesquisas sobre Assuntos e Temas na Área de Saúde, de interesse para o Desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
- XIV. Outras Atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica de Saúde e pela IX Conferência de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será Presidido pelo Coordenador do Serviço Municipal de Saúde, e seu Vice-Presidente será Eleito pelos seus membros, o qual substituirá o Titular em Reuniões Plenárias sempre que o mesmo se ausentar, e será composto por 08 (oito) membros, conforme segue:

I. DO GOVERNO

- a) Coordenadoria Municipal de Saúde;
- b) Representante dos Servidores da Câmara Municipal.

II. DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- c) Representante dos Servidores Estaduais de Saúde.
- d) Representante dos Servidores Municipais de Saúde.

III. DOS USUÁRIOS

- e) Representante do Comércio Local.
- f) Representante de Trabalhadores na Educação.
- g) Representante da Classe Trabalhadora Rural.
- h) Representante das Associações Comunitárias.

Parágrafo Único - Para cada Membro Representante no Conselho haverá um Suplente que o Substituirá assim que Convocado.

Art. 5º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão Nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação do Coordenador do Serviço Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os Órgãos e Entidades referidas no Artigo 4º, poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, a Substituição de seus respectivos Representantes.

Art. 7º - Será dispensado o Membro que sem motivo justificado deixar de comparecer a três Reuniões consecutivas ou seis intercaladas no Período de um Ano.

Parágrafo Único - O Órgão ou Entidade representada poderá propor a Substituição do Membro Demitido cuja Aceitação ficará a critério do próprio Conselho, que deliberará sobre o assunto.

Art. 8º - No Término do Mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ao Dispensados todos os Membros do CMSAC;

Art. 9° - As Funções dos Membros do CMSAC não serão Remuneradas, sendo o seu Exercício considerando relevante Serviço a Preservação da Saúde da População.

Art. 10° - O Conselho Municipal de Saúde poderá contar com o Apoio da Comissão Executiva designada pelo próprio Conselho e Composta por Técnicos na Área da Saúde.

Art. 11° - Consideram-se Colaboradores de Conselho Municipal de Saúde todas as Instituições, Entidades e Profissionais no âmbito Municipal e Regional do Sistema Usuários de Saúde.

Art. 12° - O Conselho contará com o Apoio Logístico e Operacional nas Áreas de Secretaria e expediente com o Pessoal designado pelo Coordenador do Serviço Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 13° - O CMSAC reunir-se-á Ordinariamente 1 (um) vez por Mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a Requerimento da maioria dos seus Membros.

Art. 14° - As Sessões Plenárias do CMSAC instalar-se-ao com a Presença da maioria de seus Conselheiros que deliberação pela maioria dos Votos Presente, da seguinte forma:

- I. Cada Conselheiro terá Direito a um Voto;
- II. O Presidente do CMSAC terá além do Voto comum, o de qualidade, bem assim, a prerrogativa de deliberar "Ad Referendum", da Plenária;
- III. As Reuniões serão Públicas.

Art. 15° - De cada Reunião do CMSAC será Lavrado uma Ata com Indicação da Pauta e exposição sucinta dos Trabalhos, Conclusões, Deliberações e Resoluções a qual deverá ser Assinada pelo Presidente, Conselheiros presentes a Reunião e pelo Secretário.

Parágrafo Único - As Retificações á Ata e sua Aprovação pela Plenária, serão consignadas na Ata da Reunião, seguinte.

Art. 16° - A Realização das Sessões Plenárias CMSAC, serão comunicadas aos Membros com antecedência mínima de 72 Horas, com a Participação da Pauta para a Reunião.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 17° - Ao Presidente do CMSAC incube:

- I. Representar o CMSAC;
- II. Instalar o CMSAC e Presidir suas Sessões Plenárias;
- III. Indicar os Conselheiros para Integrar o CMSAC (de Saúde para o Apoio Técnico);
- IV. Designar Funcionários do Serviço Municipal de Saúde para o Apoio Técnico Logístico ao CMSAC;
- V. Solicitar Pronunciamento do Plenário sobre Problemas relativos á Aprovação, Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde;
- VI. Autorizar a Convocação e Aprovar a Pauta das Sessões Plenárias do CMSAC;
- VII. Participar das Discussões e Votações quando for o caso de exercer o Direito de Voto de Desempate;
- VIII. Baixar Resoluções decorrentes de Decisões do CMSAC e "Ad Referendum" deste, nos casos de Urgência;
- IX. Designar os Integrantes da Comissão Executiva;
- X. Delegar Atribuições aos Conselheiros e da Comissão Técnica.

Art. 18° - Aos Conselheiros, Membros do CMSAC, incube:

- I. Estudar e Relatar, nos Prazos estabelecidos, as Matérias que lhe forem Atribuídas pelo Presidente;

- II. Comparecer as Sessões Plenárias e da Comissão Executiva e Comissões das quais participarem Relatando Processos emitindo Pareceres, Relatórios, Proferindo Votos e manifestando-se a respeito da Matéria em discussão;
- III. Requerer Votação de Matéria em Regime de Urgência;
- IV. Propor a criação para Estudos de Assunto na Área de Saúde;
- V. Deliberar sobre as Recomendações emitidas pelas Comissões;
- VI. Desempenhar Atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

Art. 19° - O Secretário do CMSAC designado pelo Presidente, dentre os seus Membros, incumbe:

- I. Preparar a Pauta, Expediente, Convocações e Processos para as Reuniões CMSAC;
- II. Apoiar o Funcionamento das Reuniões;
- III. Secretariar Reuniões e Redigir Atas, Transcreve-las, Duplica-las (fotocopiar) e Distribuí-las quando preciso for;
- IV. Organizar, Manter e Controlar os Documentos relativos as CMSAC e da Comissão Técnica;
- V. Promover a Publicação e a Distribuição Plenárias;
- VI. Demais Atribuições que lhes forem Delegadas pelo Presidente.

Art. 20° - Ao Coordenador da Comissão Técnica, escolhida entre os Membros, incumbe:

- I. Convocar Reuniões, Dirigir e Coordenar Trabalhos da Comissão Técnica;
- II. Redigir Pareceres a respeito de Processos de Assuntos relacionados às Matérias Avaliadas pela Comissão Técnica;

- III. Redigir Pareceres e Relatórios sobre a Situação da Saúde no Município, riscos Endêmicos e Agravamento do Quadro Sanitários;
- IV. Orientar a respeito de Fluxo de Paciente, Controle e Organização de Demanda e Processo de Referência contra Referência, Central do Agendamento e Central de Vagas;
- V. Orientar no Desenvolvimento de Campanhas e Eventos na Área de Saúde;
- VI. Demais Atribuições de Assessoria Técnica designadas pelo Presidente do CMSAC.

Art. 21° - Aos demais Membros da Comissão Técnica Nomeadas pelo Presidente por Indicação do CMSAC, incumbe:

- I. Examinar, Relatar e Contar assuntos que forem distribuídos à Câmara Técnica;
- II. Avaliar situação de Saúde no que refere a Promoção, Proteção, Recuperação, colocados sobre a Apreciação da Câmara Técnica;
- III. Participar de Subvenções, Subcomissões específicas formadas pela Comissão Técnica e pelo próprio CMSAC;
- IV. Preparar Pareceres e Relatórios aos Trabalhos da Comissão Técnica;
- V. Indicar Profissionais de reconhecida Capacidade Técnica para após Apreciação do CMSAC participarem da Comissão e Comissões Específicas e Transitórias;
- VI. Demais Atribuições designadas pela Câmara Técnica e pelo CMSAC.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22° - Fica Criado o Fundo Municipal de Saúde, responsável pelo Recurso Financeiro do CMSAC a ser Criado, Regulamentado pelo Prefeito Municipal, por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias contados da Publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os Membros do Conselho

Municipal de Saúde de Água Comprida responsável pela movimentação de seus Recursos Financeiros, apresentarão até o dia 10 (dez) de cada Mês; Balancete de Receita e Despesas devidamente acompanhado de Comprovações, para conhecimento dos Poderes: Executivo e Legislativo além da Elaboração de Prestação de Contas Anuais que serão anexadas á Prestação de Contas Geral do Município.

Art. 23° - Os Casos Omissos e as Dúvidas na Aplicação da presente Lei, serão dirimidos pelo Presidente do CMSAC ouvida a Plenário.

Art. 24° - Os Relatores da Plenária ou das Comissões poderão solicitar ao Presidente, a qualquer tempo, a Requisição e o Encaminhamento de Processos e Consultas a Entidades Nacionais ou Internacionais na Área da Saúde, bem como os Sindicatos, Institutos de Pesquisas, Universidades e Organizações Públicas ou Privadas, visando obter Informações, necessárias á Solução de Assuntos que lhes forem distribuídos, bem como poderão solicitar opinião e/ou comparecimento de qualquer Pessoa a Reuniões, para prestar esclarecimentos.

Art. 25° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida, 13 de Abril de 1994
José Oscar Silva
Prefeito Municipal

Publique-se e Cumpra-se.